

De: Vinicius s motta Motta <vi.motta@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 15:42

Para: Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@camara-arq.sp.gov.br>; Paulo Fernando Paes Landim <paulolandim@camara-arq.sp.gov.br>

Assunto: RE: inscrição tribuna popular

Caro presidente Paulo Landim,

requeiro o recurso de indeferimento ao plenário da casa, e aproveito para registrar minha indignação em sua tentativa de blindar o prefeito. Como presidente desta Casa de leis, deveria ser porta voz do povo, e não do prefeito. De qualquer, não nos calarão, a voz do povo sempre ecoará.
att

De: Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@camara-arq.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 11:30

Para: Vinicius s motta Motta <vi.motta@hotmail.com>

Cc: Presidencia <presidencia@camara-arq.sp.gov.br>; Paulo Fernando Paes Landim <paulolandim@camara-arq.sp.gov.br>

Assunto: RE: inscrição tribuna popular

Vinicius, boa tarde!

Há concordância que o tema faz referência a processo público, todavia isto - por si só - não é suficiente para caracterizar assunto de interesse da população para manifestação na tribuna popular.

Vale lembrar que, em regra, todos os processos judiciais são públicos e, seguindo vossa lógica, estariam aptos a serem tema de inscrição para a tribuna popular, especialmente os processos em que o poder público é parte. Evidentemente, não é o caso.

A lide envolvendo o Prefeito e o representante do Ministério Público - seja sob o tema "Embate entre prefeito municipal x promotor de justiça", seja sob o tema "Representação do prefeito municipal tem decisão do STF em favor de promotor de Justiça" - não configura o requisito estabelecido no art. 165 do Regimento Interno (A Tribuna Popular tem por objetivo servir de instrumento de livre expressão da comunidade sobre assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito a interesse da população).

Portanto, por "versar o assunto, exclusivamente, sobre questões do interesse particular que não digam respeito, direta ou indiretamente, ao interesse da comunidade", com fundamento no inciso III do § 11 do art. 166 do Regimento Interno, vossa solicitação de inscrição para a tribuna popular foi **indeferida** pela Presidência.

É cabível recurso ao Plenário do indeferimento do requerimento de inscrição (art. 166, § 12, do Regimento Interno).

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Araraquara
Diretoria Legislativa

Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça
(16) 3301-0619

www.camara-arq.sp.gov.br



De: Vinicius s motta Motta <vi.motta@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 11:54

Para: Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@camara-arq.sp.gov.br>

Assunto: RE: inscrição tribuna popular

Prezada Diretoria legislativa,

o referido tema é de ordem pública e faz referência a processo publico movido pelo prefeito municipal, enquanto pessoa pública do municipio de Araraquara, e não de ordem pessoal.

segue link do site CONJUR, onde é detalhada a representação. Ainda sim, a tal representação movida pelo prefeito municipal é uma ramificação do questionamento do promotor sobre o Projeto de Lei 39/2021. Em síntese. todo o exposto é de ordem pública e de interesse popular. Peço que por favor, após tais esclarecimentos, seja revista a decisão, e peço a ALTERAÇÃO do tema para: "Representação do prefeito municipal tem decisão do STF em favor de promotor de Justiça"

links: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-16/prefeitura-araraquara-aciona-cnmp-atuacao-promotor/>

<https://rciararaquara.com.br/destaques/representacao-do-prefeito-edinho-silva-tem-decisao-do-stf-a-favor-do-promotor-herivelto-de-almeida/>

att,

Vinicius Motta



Representação
do prefeito
Edinho Silva tem
decisão do STF a
favor do
promotor
Herivelto de
Almeida | RCIA
Araraquara

O embate entre Edinho
Silva e o promotor
Herivelto de Almeida
ganha dimensões mais
amplas, com o prefeito

rciararaquara.com.br



Prefeitura de
Araraquara
aciona CNMP
contra atuação
de promotor

O prefeito de
Araraquara (SP), Edinho
Silva (PT), protocolou
uma representação no
Conselho Nacional do

De: Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@camara-arq.sp.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024 08:14
Para: Vinicius s motta Motta <vi.motta@hotmail.com>
Cc: Diretoria Legislativa <diretorialegislativa@camara-arq.sp.gov.br>
Assunto: RE: inscrição tribuna popular

Prezado Senhor,

Informamos que sua inscrição foi indeferida com fundamento no art. 166, § 11, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, visto que o tema proposto não abrange assunto de interesse da comunidade local (art. 165 do Regimento Interno da Câmara).

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Araraquara
Diretoria Legislativa

Ewerton da Silva Vilela
(16) 3301-0619

www.camara-arq.sp.gov.br

